



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2715/2026 Cód. Verificador: YC7VJO3Z


Requerente: 3174522 - MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU
CPF/CNPJ: 77.945.152/0001-91
Endereço: RUA VENANTI OTREMBA Nº 585 **CEP:** 85.852-020
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **Estado:** PR
Bairro: VILA MARACANA
Fone Res.: (45) 3574-5811 **Fone Cel.:** (45) 99922-0492
E-mail: contabilidade@carboni.com.br
Assunto: GABINETE DO PREFEITO
Subassunto: OFÍCIOS
Data de Abertura: 03/02/2026 11:18
Previsão: 04/04/2026

Anexos

Observação

ENCAMINHA SE A ESTA MUNICIPALIDADE OFICIO Nº 02/2026, DO DIA 27/01/2026, REFERENTE RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO, CONFORME ANEXO.


MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU
Requerente


ANELISA BECKER
Funcionário(a)

Recebido



Ofício nº 02/2026

Santa Helena – PR 27 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Helena – PR

Assunto: Solicitação de Renovação de Concessão de Direito Real de Uso (Capela João Paulo II).

A MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.945.152/0001-91, por intermédio do Pároco da Paróquia Santo Antônio, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar a renovação da Concessão de Direito Real de Uso referente à benfeitoria denominada Capela João Paulo II, edificada junto ao Monumento do Cristo, no Bairro Cidade Alta.

A referida concessão foi estabelecida por meio da Lei Municipal nº 2.447, de 29 de março de 2016, tendo sido formalizada pelo Termo de Concessão assinado em 01 de abril de 2016, com vigência prevista de 10 (dez) anos.

Justifica-se o presente pedido na continuidade das atividades religiosas e sociais prestadas à comunidade de Santa Helena, bem como no cumprimento integral das obrigações de manutenção, zeladoria e seguro do imóvel, conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Quarta do instrumento vigente.

Desta forma, visando manter a regularidade do uso do espaço para o próximo decênio, solicitamos que sejam adotadas as providências administrativas e legislativas necessárias para a prorrogação deste vínculo.

Certos de vossa atenção e espírito colaborativo, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Pe. Ivanildo Gasparrini
Pároco





Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA E À MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, de acordo com a Lei Municipal nº 2.447/2016, de 29 de março de 2016, o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.206.457/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Jucerlei Sotoriva, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.204.830-7/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 661.947.849-20 e a **MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU**, sociedade civil, com finalidade religiosa, com sede na Rua Patrulheiro Venante Otremba, 585, Vila Maracana, na cidade e comarca de Foz do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.945.152/0001-91, neste ato representada por **DOM DIRCEU VEGINI**, Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu, pelo presente instrumento, firmam os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Santa Helena, Estado do Paraná, com base na Lei Municipal nº 2.447 de 29 de março de 2016, na condição de legítimo proprietário do seguinte bem a seguir discriminado:

“Capela edificada junto ao Monumento do Cristo, no Bairro Cidade Alta, com área de 147,64m² (cento e quarenta e sete metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), com capacidade para 104 (cento e quatro) pessoas sentadas, conforme memorial descritivo de especificações técnicas, construída sob a área de terras rural com superfície de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), conforme Matrícula nº 10.571, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.”

Através do presente instrumento, nesta data, entrega em **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** o bem acima descrito, à **MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU**, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, que será utilizada para a realização de atividades religiosas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU**, em contra partida, deverá prover, por sua conta os demais equipamentos e instalações necessárias ao pleno funcionamento da Capela.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: Vencido o prazo contratado, por qualquer razão, a **CONCESSIONÁRIA**, compromete-se, irrevogavelmente, a restituir ao Município de Santa Helena, os bens que ora são cedidos em **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que está recebendo, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, bem como, durante o período de vigência a realizar a manutenção, adaptação para o pleno funcionamento e a contratação de apólices de seguro, sendo beneficiário o Município de Santa Helena, cujas despesas correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços de limpeza da Capela e Monumento, bem como, ajardinamento, acesso, e entorno, serão de responsabilidade da municipalidade.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

CLÁUSULA SEXTA: É vedada a transferência a terceiros dos equipamentos e/ou instalações, bem como, a Concessionária, não poderá proceder qualquer alteração e/ou modificação nas obras e seu entorno, objetos do presente instrumento, sob pena de rescisão automática da Concessão de Uso, retornando os bens imediatamente ao patrimônio do Município sem que subsista a **CONCESSIONÁRIA**, qualquer direito de indenização ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ainda constitui causa para rescisão automática da presente concessão de uso o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONCESSIONÁRIA** faculta desde já ao Município, através de seu representante legal, a vistoriar e/ou examinar os bens, constantes na Concessão de Uso, quando este achar ou entender conveniente.

CLÁUSULA NONA: Se por qualquer motivo a **MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU** beneficiada com a Concessão de Direito Real de Uso, interromper ou paralisar suas atividades, romper-se-á automaticamente o mesmo, retornando o patrimônio cedido ao Município, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, sem que subsista a **MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU** qualquer direito de indenização e/ou ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Fórum da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do presente instrumento de Concessão de Uso.


E, por assim estarem às partes de pleno acordo com as Cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual forma e teor.

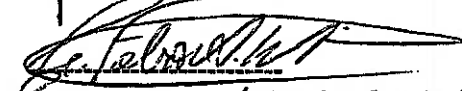
Santa Helena, 01 de abril de 2016.


JUCERLEI SOTORIVA
PREFEITO MUNICIPAL


DOM DIRCEU VEGINI
BISPO DIOCESANO DE FOZ DO IGUAÇU

Testemunhas:


CARLA GOETHE SABBÍ
R.G. 4.675.135-3


FABIO AUGUSTO WELTER
R.G. 7.289.999-1



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

LEI Nº 2.447 DE 29 DE MARÇO DE 2016

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Benfeitoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ceder a benfeitoria abaixo relacionada, à MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU, sociedade civil, com finalidade religiosa, com sede na Rua Venâncio Otremba, 585, na cidade e comarca de Foz do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.945.152/0001-91:

I- "Capela João Paulo II, assim nominada pela Lei. 1.559/2005, edificada junto ao Monumento do Cristo, no Bairro Cidade Alta, com área de 147,64m² (cento e quarenta e sete metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), com capacidade para 104 (cento e quatro) pessoas sentadas, conforme memorial descritivo de especificações técnicas, construída sob a área de terras rural com superfície de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), conforme Matrícula nº 10.571, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná."


Art. 2º A MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU, em contra partida, deverá prover, por sua conta os demais equipamentos e instalações necessárias ao pleno funcionamento da Capela, bem como, durante o período de vigência, realizar a manutenção da Capela, contratação de apólices de seguro, sendo beneficiário o Município de Santa Helena, cujas despesas correrão por conta da MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta lei, far-se-á, a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos. Parágrafo único - Se por qualquer motivo a MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU, beneficiada com a Concessão de Direito Real de Uso, interromper ou paralisar suas atividades, romper-se-á automaticamente o mesmo, retornando o patrimônio cedido ao Município, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, sem que subsista a MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU qualquer direito de indenização e/ou ressarcimento.

Art. 4º É vedada a transferência a qualquer título, do bem ora cedido pelo Município, sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, sob pena de cancelamento imediato da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, vinte e nove dias de março de dois mil e dezesseis.


JUCÉRLEI SOTORIVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

DESPACHO


Processo Digital nº: 2715/2026

Interessado: Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu

Assunto: Prorrogação de concessão de uso

Trata-se de requerimento formulado pela Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu, no qual pleiteia a prorrogação da concessão de uso da Capela João Paulo II, edificada junto ao Monumento do Cristo, com vencimento previsto para 16 de abril de 2026, conforme Ofício nº 02/2026.

Tendo em vista que a Lei Municipal nº 2.447, de 29 de março de 2016, não contemplou a possibilidade de prorrogação da concessão, bem como a prévia manifestação de interesse, por parte do Município, na prorrogação da concessão, conforme tratado em reunião, encaminho em anexo minuta de projeto de lei visando ajustar a redação da norma autorizativa, solicitando o encaminhamento ao Poder Legislativo.


SOLANO PRATES
ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL
OAB/PR 71.796